

CONTRATO Nº 027/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Sagrada Família, 533, cidade de Monte Belo do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 91.987.669/0001-74, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Adenir José Dallé**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o Nº. 440.786.760 - 49 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: TERRAPLANAGEM MEIO LTDA, inscrita no **CNPJ/MF** sob nº **12.236.608/0001-07**, estabelecida à Rua Joana Guindani Tonello, nº 1509, Bairro Industrial, na cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP:95.706-300, neste ato representado , representada por seu sócio Sr. **CLAUDIMAR BELARMINO**, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 6016016501, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 626.434.100-25, residente e domiciliado à Rua João Fedrigo, nº 518, Bairro São Vedelino, Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

Fundamentados nas disposições da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta a **Dispensa de Licitação nº 034/2021**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Versa o presente processo sobre a contratação de empresa para prestação de serviço de horas máquinas de caminhão caçamba para construção e manutenção das estradas no Município de Monte Belo do Sul, da empresa **TERRAPLANAGEM MEIO LTDA**. Conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Un	Qtd	Vlr Uni	Total
1	12328 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TRANSPORTE DE CARGA COM CAMINHÃO TRAÇADO 6x4; CAÇAMBA CARGA MÍNIMA DE 14 METROS CÚBICOS E TAMPA GUILHOTINA; CUSTOS DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMBUSTÍVEL E MOTORISTA SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA.	H	100	R\$150,00	R\$15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – As horas máquina serão solicitadas em partes, conforme necessidade do Município e o serviço deverá ser executado nos locais designados, sendo designado o servidor Sr. Olavo Moreira Consi, como responsável pela fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pela prestação dos serviços mencionados na Cláusula 1ª, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá R\$15.000,00 (quinze mil reais) pelos serviços descritos.

CLÁUSULA QUARTA - A despesa resultante deste contrato correrá à conta de recursos do orçamento vigente, nas seguintes unidades orçamentárias:

Órgão..... 5 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
Unidade..... 1 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
6.782.1002.2238.000 MANUTENÇÃO DA SECRET MUNICIPAL DE OBRAS
3.3.3.90.39.99.04.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PJ 538

CLÁUSULA QUINTA - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, acompanhada dos recibos de execução dos serviços, firmados pelo responsável da Secretaria da Fazenda, até 5 (cinco) dias úteis, do mês subsequente após a realização dos serviços.

§ 1.º A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução parcial ou total deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

- I – advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
- II - multa de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, calculados sobre o valor do objeto contratado e não entregue;
- III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando o contratado deixar de cumprir com as obrigações assumidas;
- IV - suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Monte Belo do Sul, pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- V - rescisão do contrato pelos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

CLÁUSULA NONA – As multas a que alude a cláusula anterior, não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este contrato poderá ser alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Qualquer tolerância ou concessão do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato entra em vigor na data de sua emissão até a data de 03 de maio de 2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É competente o Foro da comarca de Bento Gonçalves/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Monte Belo do Sul, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

ADENIR JOSÉ DALLÉ

Prefeito Municipal

CLAUDIMAR BELARMINO

Terraplenagem Meio Ltda

TESTEMUNHAS:

Bruna Pasquali
CPF: 029.504.820-40

Morgana Fantin
CPF: 016.461.440-07

MATHEUS DALLA ZEN BORGES
OAB/RS 59.355 – Assessor Jurídico